



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 48/2014

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO”.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.03.2014

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MOACIR CAMERINI

ÀS 15:10 Horas

Ass.: [assinatura]

O Vereador Moacir Camerini, Líder da Bancada do PT e Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder à análise do Processo nº 48/2014, que insere o Projeto de Lei nº 26/2014, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Projeto apresentado pelo Executivo Municipal pretende a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município, substituindo integralmente a versão impressa das publicações oficiais municipais.

Segundo o Projeto, atualmente as publicações são realizadas por meio de documento físico no Mural da Prefeitura e/ou no Jornal Eco do Vale, a fim de atingir as publicações oficiais obrigatórias municipais. Alega-se que a forma de publicação no Mural da Prefeitura e no Jornal Eco do Vale são precárias e atingem pequena parcela da população.

Ocorre que o Projeto em debate pretende substituir integralmente a versão impressa das publicações oficiais municipais.

A adoção da publicação eletrônica, de fato, é beneficente ao Município e levará as informações necessárias das publicações a toda população. Todavia, a publicação impressa é obrigatória em certas situações, de acordo como art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Departamento Legislativo - 27 Mar 2014 16:05 002

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, **em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem**, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

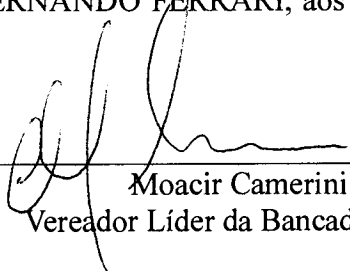
Portanto, além da veiculação eletrônica, os atos que implicam em despesas relacionadas à aquisição e locação de móveis e imóveis, doações, cessões e operações financeiras, e a compra ou contratação de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação deverão ser, obrigatoriamente, publicados em mídia impressa.

Desse modo, há de se alterar ou excluir o Parágrafo Único do artigo 1º do referido Projeto de Lei do Executivo, mantendo a publicação em mídia impressa, além da veiculada em meio eletrônico através da criação do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Ante o exposto, esse Vereador é de PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 26/2014.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze.



Moacir Camerini
Vereador Líder da Bancada do PT